

## CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

### Ponderação Curricular

Nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, e tendo em conta os critérios uniformes para todos os serviços estabelecidos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, define-se a seguinte metodologia de ponderação curricular para as carreiras de Técnico Superior/Especialista de Informática, Assistente Técnico/Técnico de Informática e Assistente Operacional.

- **Elementos de Ponderação Curricular**

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As Habilitações Académicas e Profissionais (**HAP**);
- b) A Experiência Profissional (**EP**);
- c) A Valorização Curricular (**VC**);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (**ECF**).

*Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.*

#### **A. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

As habilitações académicas consideradas serão apenas as que correspondem a níveis formais de ensino, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino que as conferiu ou por cópia deste documento arquivada no processo individual.

As habilitações profissionais a ter em conta serão as legalmente assim reconhecidas ou equiparadas, desde que sejam ou tenham sido requisito de ingresso na carreira em que é avaliado.

Na valoração do parâmetro utiliza-se o Sistema Nacional de Qualificação<sup>1</sup> de acordo com a seguinte escala:

- 3 Pontos - Nível 6 do Sistema de Nacional de Qualificação ou inferior
- 5 Pontos - Nível 7 do Sistema de Nacional de Qualificação ou superior

## **B. Experiência Profissional (EP)**

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para avaliação deste parâmetro pondera-se autonomamente a participação em projetos de relevante interesse para o serviço, o tempo de serviço na carreira e a qualidade e diversidade da experiência profissional.

*Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.*

### **i) Projetos de Relevante Interesse (PRI)**

São considerados projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza. Estas ações ou projetos são avaliados de acordo com a seguinte escala:

- Participação até dois projetos de relevante interesse, nos últimos seis anos – **1 ponto**;
- Participação entre três a cinco projetos de relevante interesse, nos últimos seis anos – **3 pontos**;

---

<sup>1</sup> Nível 1 - 2º Ciclo do ensino básico

Nível 2 - 3º Ciclo do ensino básico obtido no ensino básico ou por percursos de dupla certificação

Nível 3 - Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior

Nível 4- Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de ensino superior acrescido de estágio profissional com duração mínima de 6 meses

Nível 5 – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior

Nível 6 - Licenciatura

Nível 7 – Mestrado

Nível 8 - Doutoramento

- Participação em seis ou mais projetos de relevante interesse, nos últimos seis anos – **5 pontos**.

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

*As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.*

#### ii) **Tempo de Serviço (TS)**

O tempo de serviço é avaliado em anos completos até 31 de dezembro do ciclo avaliativo em apreciação, de acordo com a seguinte escala:

- Tempo de serviço inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Tempo de serviço entre 3 e 10 anos – **3 pontos**;
- Tempo de serviço superior a 10 anos – **5 pontos**.

#### iii) **Qualidade e Diversidade da Experiência Profissional (QDEP)**

A avaliação da Qualidade e Diversidade da Experiência Profissional (QDEP) é feita com base nas informações constantes no *curriculum vitae* apresentado, que permitam aferir da qualidade e diversidade da experiência profissional no horizonte temporal de 6 anos:

- Reduzida demonstração da qualidade e da diversidade da experiência profissional – **1 ponto**;
- Demonstração de relevante qualidade e diversidade da experiência profissional – **3 pontos**;
- Demonstração de muito relevante qualidade e diversidade da experiência profissional – **5 pontos**.

iv) **Cálculo do Resultado final de EP:** o resultado final de **EP** calcula-se efetuando a média ponderada dos sub-parâmetros (**PRI**, **TS**, **QDEP**) que o compõem, obedecendo ao seguinte esquema de valoração:

- Se  $4 < (0,2 * PRI + 0,3 * TS + 0,5 * QDEP) \leq 5$  então EP = **5 pontos**;
- Se  $2 < (0,2 * PRI + 0,3 * TS + 0,5 * QDEP) \leq 4$  então EP = **3 pontos**;
- Se  $0 < (0,2 * PRI + 0,3 * TS + 0,5 * QDEP) \leq 2$  então EP = **1 ponto**.

### C. Valorização Curricular (VC)

A valorização profissional integra a formação profissional realizada e a aquisição de «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

#### i) Formação Profissional (FP)

Neste âmbito, consideram-se ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho ou outras ações de valorização profissional de reconhecido interesse para o serviço.

A sua pontuação é obtida pelo somatório de horas de formação profissional realizadas nos últimos seis anos de experiência profissional, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social demonstradas por diploma, certificado ou outro documento de valor equivalente.

A participação nas ações supracitadas é valorada para as diferentes carreiras de acordo com o seguinte esquema:	<b>5 pontos</b>	<b>3 pontos</b>	<b>1 ponto</b>
<b>Assistente Operacional</b>	Total de horas de formação <b>superior a 60 horas</b>	Total de horas de formação <b>entre 20 a 60 horas</b>	Total de horas de formação <b>inferior a 20 horas</b>
<b>Assistente Técnico/Técnico de Informática e Técnico Superior/Especialista de Informática</b>	Total de horas de formação <b>superior a 100 horas</b>	Total de horas de formação <b>entre 60 a 100 horas</b>	Total de horas de Formação <b>inferior a 60 horas</b>

#### ii) Habilitações Académicas Superiores (HAS)

Neste sub-parâmetro é considerada a titularidade da habilitação académica superior à definida para acesso à carreira adquirida posteriormente à data de integração na carreira, de acordo com a seguinte escala:

- Habilitação académica superior à exigida à data da integração na carreira em área não relevante para o exercício profissional – **1 ponto**;
- Habilitação académica superior à exigida, em um nível de qualificação do Sistema Nacional de Qualificação, à data da integração na carreira em área relevante para o exercício profissional – **3 pontos**;
- Habilitação académica superior à exigida, em dois níveis de qualificação do Sistema Nacional de Qualificação, à data da integração na carreira em área relevante para o exercício profissional – **5 pontos**.

iii) **Cálculo do Resultado VC:** a pontuação do parâmetro VC resulta da média ponderada dos seus componentes (FP e HAS), aplicando-se o seguinte esquema de valoração:

- Se  $4 < (0,5 * FP + 0,5 * HAS) \leq 5$  então VC = **5 pontos**;
- Se  $2 < (0,5 * FP + 0,5 * HAS) \leq 4$  então VC = **3 pontos**;
- Se  $0 < (0,5 * FP + 0,5 * HAS) \leq 2$  então VC = **1 ponto**.

#### **D. Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros Cargos ou Funções (ECF)**

Na valoração deste parâmetro considera-se o tempo, em número de anos completos, de exercício de cargos de reconhecido interesse público e de relevante interesse social durante os últimos seis anos.

##### **i) Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público (CFP)<sup>2</sup>**

São cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que envolvem:

- a) a titularidade de órgão de soberania ou de outros cargos políticos;
- b) cargos dirigentes;
- c) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

---

<sup>2</sup> Nas carreiras de Assistente Técnico, Técnico de Informática e Assistente Operacional, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes» é substituído por «exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos».

e) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

f) outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

A pontuação deste sub-parâmetro resulta da aplicação da seguinte escala:

- Exercício de cargos ou funções por um período inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Exercício de cargos ou funções por um período entre 3 e 5 anos - **3 pontos**;
- Exercício de cargos ou funções por um período igual a 6 anos - **5 pontos**.

#### ii) Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Social (CFS)

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social os exercidos em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical, em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social ou ainda cargos ou funções com relevante interesse social reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

Estes cargos ou funções são avaliados aplicando-se o seguinte esquema:

- Exercício de cargos ou funções por um período inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Exercício de cargos ou funções por um período entre 3 e 5 anos - **3 pontos**;
- Exercício de cargos ou funções por um período igual a 6 anos - **5 pontos**.

iii) **Cálculo do Resultado ECF:** a pontuação do parâmetro ECF resulta da média ponderada dos sub-parâmetros (CFP e CFS) que o compõem, obedecendo ao seguinte esquema de valoração:

- Se  $4 < (0,75 * CFP + 0,25 * CFS) \leq 5$  então ECF = **5 pontos**;
- Se  $2 < (0,75 * CFP + 0,25 * CFS) \leq 4$  então ECF = **3 pontos**;
- Se  $1 < (0,75 * CFP + 0,25 * CFS) \leq 2$  então ECF = **1 ponto**.

#### Avaliação final (AF)

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei nº 66 – B/2012, de 31 de dezembro.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros definidos para a realização de ponderação curricular, diferenciando-se nos seguintes termos:

**Se ECF = 1 ponto**

- **$AF = 0,10 * HAP + 0,60 * EP + 0,20 * VC + 0,10 * ECF$**

**Se ECF = 3 ou 5 pontos**

- **$AF = 0,10 * HAP + 0,55 * EP + 0,20 * VC + 0,15 * ECF$**

*À classificação quantitativa obtida correspondem as menções qualitativas previstas no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007.*

*Caso o entendam, o avaliador ou o avaliado podem propor a atribuição da menção de 'desempenho excelente', nas condições e seguindo os procedimentos previstos no artigo 51.º da mesma lei.*